

Certifico que este ato foi publicado
no placar Oficial do Município.

Goiás-GO, 19/09/2022

DECRETO Nº 504, DE 19 DE SETEMBRO DE 2022.

Aprova o desmembramento de terreno urbano que especifica e dá outras providências.


Sec. Adm. e Finanças

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso XXIII, e o art. 182, ambos da Constituição Federal de 1988; art. 71, incisos VI e XXII, da Lei Orgânica do Município, e com fundamento nos artigos 10, 11 e 12, da Lei Federal n. 6.766, de 19 de dezembro de 1979, e Lei Municipal Complementar Nº 206/1996 (Plano Diretor) e sua alteração promovida pela Lei Municipal Complementar Nº 001/2014, e considerando o que contém o Processo Administrativo n. 002807/2022;

DECRETA:

Art. 1º Fica desmembrado o imóvel urbano com área total de 179.222,40m² (cento e setenta e nove mil, duzentos e vinte e dois metros quadrados e quarenta centímetros quadrados), localizado na Rodovia GO-164, margem direita sentido Goiânia, Setor Comercial e Residencial Anhanguera, sendo objeto da matrícula R.3 e AV.10-4.590, Livro 02 – Registro Geral - Ficha, registrado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, de propriedade do Sr.º Márcio Antônio de Souza, inscrito no CPF/MF sob o nº 117.706.861-34.

Parágrafo único. A área de que trata este artigo tem o seguinte perímetro: área total de 179.222,40m² (cento e setenta e nove mil, duzentos e vinte e dois metros quadrados e quarenta centímetros quadrados), com as seguintes características começa com o marco nº 6A, cravado à margem esquerda da confluência das Rodovias GO-164 e GO-070, confrontando esta face com o Residencial e Comercial Anhanguera; deste, segue por esta confrontação com rumo de 66º47' NW e distância de 482,00 metros, vai ter o marco nº 8A cravado na divisa com terras de Rogério Lobo; deste, segue por esta confrontação com os seguintes rumos de 09º44' NE, 38º39' NE e 09º40' NE e respectivas distâncias de 36,00 metros, 104,00 metros e 182,00 metros vai ao marco nº09, cravado à margem esquerda do Rio Bacalhau; daí, subindo pelo rio, vai ter o marco nº 01, junto da Ponte da Rodovia GO-164; deste, pela Rodovia GO-164, vai ao marco de divisa com a Área Alienada à Comercial de Combustíveis Oliveira e Rocha Ltda.; deste, confronta com a Área Alienada à Comercial de Combustíveis Oliveira e Rocha Ltda., na medida de 100,00 metros, vai a outro marco de divisa com a Área



Alienada a Pedro Beraldo de Bastos; deste, confronta com a Área Alienada a Pedro Beraldo de Bastos na medida de 33,30 metros, vai a outro marco de divisa com a Área Alienada a Sinval Ferreira de Matos; deste, confronta com a Área Alienada a Sinval Ferreira de Matos na medida de 16,65 metros, vai a outro marco de divisa com a Área ora Desmembrada; deste, confronta com a Área ora Desmembrada na medida de 49,95 metros vai a outro marco de divisa com a Área Alienada a Reginaldo Domingos de Souza; deste, confronta a Área Alienada a Reginaldo Domingos de Souza, nas medidas de 16,65 metros mais 62,55 metros, retornando a Rodovia GO-070; deste, segue pela Rodovia GO-070 até o ponto de partida, dentro de uma área maior de 9 alqueires e 57 litros.

Art. 2º A área descrita no art. 1º deste Decreto fica desmembrada com as seguintes dimensões:

I - Lote nº 12 = 1.000,00m²

Frente: 17,00 metros para a Rodovia GO-164;
Fundos: 17,00 metros para Área Remanescente;
Lado Direito: 62,55 metros para Área Remanescente; e
Lado Esquerdo: 62,55 metros para a Área Desmembrada - Lote 13.

II - Lote nº 13 = 1.000,00m²

Frente: 17,00 metros para a Rodovia GO-164;
Fundos: 17,00 metros para Área Remanescente;
Lado Direito: 62,55 metros para a Área Desmembrada - Lote 12; e
Lado Esquerdo: 62,55 metros para a Área Desmembrada - Lote 14.

III - Lote nº 14 = 1.000,00m²

Frente: 17,00 metros para a Rodovia GO-164;
Fundos: 17,00 metros para Área Remanescente;
Lado Direito: 62,55 metros para a Área Desmembrada - Lote 13; e
Lado Esquerdo: 62,55 metros para a Área Desmembrada - Lote 15.

IV - Lote nº 15 = 1.000,00m²

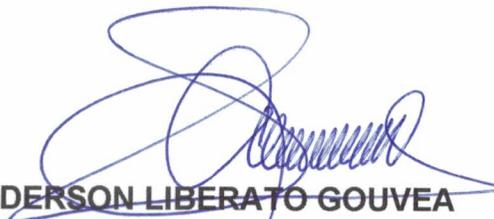
Frente: 17,00 metros para a Rodovia GO-164;
Fundos: 17,00 metros para Área Remanescente;
Lado Direito: 62,55 metros para a Área Desmembrada - Lote 14; e
Lado Esquerdo: 62,55 metros para a Área Remanescente.

Art. 3º O memorial descritivo, a planta da área ora desmembrada, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, e a Certidão atualizada da Matrícula são anexos deste Decreto.

Art. 4º As demarcações dos lotes, a interligação à rede de água e energia elétrica, bem como todas as despesas com tais atos e eventuais outros correrão às expensas do proprietário.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÁS/GO, aos 19 dias do mês de setembro do ano de 2022.



ADERSON LIBERATO GOUVEA
Prefeito
Aderson Liberato Gouvea
Prefeito de Goiás